



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 456, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

CRIA O PROGRAMA DE APOIO AO
ESTUDANTE DO ENSINO TECNICO E
SUPERIOR DE GODOFREDO VIANA -
PAEETSGV E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GODOFREDO VIANA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Apoio Ao Estudante do Ensino Técnico e Superior do Município de Godofredo Viana - PAEETSGV**, destinado à concessão de auxílio a estudantes godofredenses de cursos de graduação técnica e superior, objetivando, especialmente:

I - ampliar o acesso da população Godofredense a cursos de graduação em nível técnico e superior;

II - estimular a formação de mão-de-obra especializada nos segmentos em que sua oferta, estadual ou regional, não atender à demanda;

Art. 2º Os auxílios compreendidos nos termos desta Lei poderão ser concedidos sob duas modalidades:

I - Auxílio integral, destinado exclusivamente ao custeio do transporte dos estudantes para as instituições de ensino técnico e superior não gratuitas;

II - Auxílio parcial, destinado ao custeio parcial das despesas vinculadas ao transporte educação em que incorre o estudante de curso de graduação técnico ou superior gratuitos.

§ 1º Os auxílios a que se refere o caput deste artigo terão caráter não cumulativo e serão concedidos, uma única vez a cada estudante, pelo prazo previsto no art. 6º.

§ 2º Os auxílios especificados no inciso I do caput:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
GABINETE DO PREFEITO

I - somente serão concedidos a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação técnico ou superior com a devida comprovação das instituições de ensino;

II - serão transferidos, diretamente às empresas de transporte de passageiros credenciadas.

§ 3º Os auxílios especificados no inciso II do caput:

I - serão concedidos independentemente de ser o curso ministrado por instituição de ensino técnico ou superior gratuita ou não;

II - serão transferidos diretamente aos estudantes beneficiados.

§ 4º É vedada a concessão de auxílio:

I - a estudantes que tenham concluído a educação técnica ou superior;

II - a estudantes que já tenham participado do Programa de Apoio ao Estudante do Ensino Técnico e Superior - PAEETSGV.

Art. 3º O valor do auxílio referido no art. 2º será definido pela SEMED, facultando-se-lhe a adoção de valores de referência, estaduais ou regionais, na consignação dos encargos de transporte.

Art. 4º A gestão do **Programa de Apoio Ao Estudante do Ensino Técnico e Superior do Município de Godofredo Viana - PAEETSGV** caberá:

I - a SEMED, na qualidade de formuladora da política de oferta do auxílio e de supervisor da execução das ações do programa;

II - ao agente transportador, selecionado mediante processo licitatório, responsável pela condução dos estudantes beneficiados, conforme as normas e sob supervisão da SEMED.

§ 1º A remuneração do agente transportado selecionado nos termos do inciso II do caput, bem como as demais condições referentes às suas atribuições, serão pactuados com a SEMED, observando-se, obrigatoriamente, a adoção de mecanismos que possibilitem aferir, inclusive, a qualidade dos serviços prestados, mediante a pactuação de metas, prazos e qualidade que vinculem tal remuneração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A SEMED poderá contar com o assessoramento de conselho, de natureza consultiva, cujos integrantes serão designados pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Godofredo Viana.

Art. 5º A SEMED editará regulamento que disporá, inclusive, sobre:

I - as regras de seleção dos estudantes a serem beneficiados, que considerarão, obrigatoriamente, o grau de carência socioeconômica e o desempenho acadêmico do estudante credenciado;

II - os casos de suspensão temporária de curso, e as regras para renovação periódica e encerramento do benefício;

III - as exigências de desempenho acadêmico e a frequência, para a manutenção do benefício;

IV - a imposição de sanções ao agente transportador e aos estudantes que descumprirem as regras do **Programa de Apoio Ao Estudante do Ensino Técnico e Superior do Município de Godofredo Viana - PAEETSGV**, incluindo a devolução dos valores recebidos, corrigida pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente a partir da data do recebimento e acrescida de um por cento relativamente ao mês em que tal devolução estiver sendo efetuada.

Art. 6º A duração do auxílio será igual à duração regular do curso, desconsiderando-se o período eventualmente já cursado, podendo ser dilatada por até dois semestres, por iniciativa do estudante e com a comprovação oficial da instituição de ensino técnico ou superior na qual esteja matriculado.

Art. 7º As despesas com o **Programa de Apoio Ao Estudante do Ensino Técnico e Superior do Município de Godofredo Viana - PAEETSGV** e com os auxílios concedidos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do **Programa de Apoio Ao Estudante do Ensino Técnico e Superior do Município de Godofredo Viana - PAEETSGV** às dotações orçamentárias vigentes.


Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 2021.

Shirley Viana Mota
SHIRLEY VIANA MOTA
Prefeito Municipal